



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Contrato nº 018/2019-TJPE

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE CAPACITAÇÕES, ENCONTROS INSTITUCIONAIS, CURSOS, SEMINÁRIOS E OUTRAS ATIVIDADES, PROMOVIDOS PELA ESCOLA JUDICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MOV.SUPRIMENTOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49 e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo SEGUNDO VICE-PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa MOV.SUPRIMENTOS LTDA ME, com sede na Rua Frei Caneca nº 245-A, Centro, São Lourenço da Mata (PE) CEP – 54735-796, inscrita no CNPJ sob o nº 11.555.207/0001-49, representada pelo Sr. Otávio Pereira Linhares, portador do RG nº 98029021449- SSP-CE e do CPF nº 912.186.593-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 1965/2018-CJ, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2018 - CPL, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 0222.2018.CPL.PE.0149.TJPE - PE INTEGRADO, LICON nº 176/2018 que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação para aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados durante capacitações, encontros institucionais, cursos, seminários e outras atividades, promovidos pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos, e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 – O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuado pela CONTRATADA na conformidade do **item 3** do Termo de Referência.

Antônio de Oliveira Melo

zl

0





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 80.380,00 (oitenta mil, trezentos e oitenta reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 – O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do Edital.

3.3 - O pagamento será mensal nas condições pactuadas, conforme item 9 do Termo de Referência, após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

3.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3.3. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema e-fisco e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3.6. O crédito será por Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante. Quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco Caixa Econômica Federal, a CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.3.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal pelo gestor responsável do Tribunal de Justiça.

3.3.8. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

*Assinado e Carimbo*

*2*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:  
I = (6/100) /365

3.3.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.3.10. Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.3.11. Será sempre admitida revisão do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas neste exercício, decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Nota de Empenho nº 2019NE000821, expedida em 11/03/2019, com as seguintes informações: programa de trabalho nº 02.128.0422.4644.0000, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 76.380,00 (setenta e seis mil, trezentos e oitenta reais)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. O objeto será entregue no local e prazo, na conformidade do item 3 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉXTA – DA LICITAÇÃO**

6.1. A presente contratação foi provocada pelo TR - ESMAPE, datada de 02/10/2018, e que originou o Processo Administrativo nº1965/2018-CJ, LICON/TCE nº 176/2018, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 149/2018-CPL, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 0222.2018.CPL.PE.0149.TJPE – PE INTEGRADO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1 - DA CONTRATADA**

*Assinado e Carimado*

*sl*

*0*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- 7.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução de objeto;
- 7.1.2 - Efetuar a entrega do(s) objeto(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o(s) objeto(s) com avarias ou defeitos;
- 7.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a(s) data(s) da(s) entrega(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5 - Deverá vir a(s) Nota(s) Fiscal(is) com discriminação detalhada dos itens, bem como com a informação do quantitativo entregue.

## 7.2 - DO CONTRATANTE

- 7.2.1 - Receber o(s) objetos(s) nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 7.2.2 - Comunicar à contratada, por escrito (por via impressa ou eletrônica), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) objeto(s) fornecido(s), para que seja(m) substituído(s), reparado(s) ou corrigido(s);
- 7.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) contratada(s), através de servidor devidamente designado;
- 7.2.4 - Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) no valor correspondente ao fornecimento do(s) objeto(s), no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 7.2.5 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato(s) da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

*Assinatura de Cláudio Melo*

sl 4

19



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A licitante/adjudicatária será sancionada com impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e, será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos seguintes casos:

- 10.1.1. cometer fraude fiscal.
- 10.1.2. apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. fizer declaração falsa;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 10.1.6. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 10.1.7. não mantiver a proposta.

10.2. Para os fins do subitem 10.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.3.1 apresentação de documentação falsa;
- 10.3.2 retardamento da execução do objeto;
- 10.3.3 falhar na execução do contrato;
- 10.3.4 fraudar na execução do contrato;
- 10.3.5 comportamento inidôneo;
- 10.3.6 declaração falsa;
- 10.3.7 fraude fiscal.

10.4. Para os fins do item 10.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.5. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada,

*Assinatura de Cláudio Melo*

5







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "10.6" abaixo, com as seguintes penalidades:

10.5.1. advertência;

10.5.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

10.5.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.5.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

10.6. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.6.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

10.6.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.6.3. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.7. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

*Assinatura de Cláudio Melo*

*se*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185, de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

21 de março de 2019  
Recife (PE)  
Stela Maria Torres de Melo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

*Stela Maria Torres de Melo*  
MOV. SUPRIMENTOS LTDA ME  
Otávio Pereira Linhares  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. *Carla Regina Cavalcanti* (nome/CIC) 688.390.994-49

2. *Weslley Fugalic* (nome/CIC) 817.449.604-10

*Stela Maria Torres de Melo*  
Stela Maria Torres de Melo KG...  
Consultora Jurídica Adjunta  
Mat. 175.959-0





Proc. 534/19-EJ

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**19** TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019, FIRMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PELA EMPRESA SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo Primeiro Vice-Presidente, **DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo Segundo Vice-Presidente, **DESEMBARGADOR ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04 e, do outro lado, a empresa **SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.423.730/0001-93, com endereço na Rua Cais do Apolo, nº 222, 8º andar, sala 801, no Bairro do Recife – PE, CEP 50.030-230, por seu representante, **SR. RICARDO LEITE BEZERRA**, portador do RG nº 2.707.375 SSP/PE, inscrito no CPF nº 547.288.274-53, em decorrência do **SEI nº 00013380-31.2019.8.17.8017**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 18/2019, com fulcro no com base no art. 18 e seguintes do Decreto nº 42.530, de 22/12/2015, nos termos seguintes:

1. Objetiva o presente instrumento a alteração da Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços em epígrafe, a fim de atualizar o valor do objeto da Ata em questão, de modo que a referida Cláusula passe a ter o seguinte teor:

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços da empresa **SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 03.423.730/0001-93, vencedora do LOTE 02, discriminados na proposta de preços, em conformidade com as especificações e com os quantitativos descritos no Termo de Referência, integrante do edital referenciado, são os abaixo registrados com os quantitativos máximos:

UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR MÁXIMO ANUAL TOTAL
Ano	2	3	405.380-0	Link de Internet dedicada de 300Mbps	R\$ 51.000,00	R\$ 153.000,00

a. O valor unitário mensal do Link passa a ser de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no termo original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 21 de maio de 2019.

*Adalberto de Oliveira Melo*  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

*Ricardo Leite Bezerra*  
SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
Sr. Ricardo Leite Bezerra  
Representante Legal

*Stela Maria Torres de Melo R...*  
Consultora Jurídica Adjunta  
Mat. 175.959-0



TESTEMUNHAS:

1) Nome: Alice Pontes dos Santos CPF/MF nº 104.443.164-42

2) Nome: Ricardo Bezerra Cavalcanti CPF/MF nº 688.390.224-49

61/961